

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

004/2012

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2010.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo Prefeito Antonio Carlos Favaleça, relativas ao exercício financeiro de 2.010, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-2559/026/10**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2.012

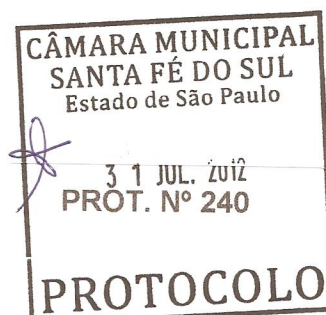
[Assinatura]
Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

[Assinatura]
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator da Comissão

[Assinatura]
Vereador **JOSÉ EMÍDIO CALAZANS**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

28 SET 2011



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de julho, do ano dois mil e doze, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, sob a Presidência do vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**, para análise das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, prestadas pelo Prefeito Antonio Carlos Favaleça, relativas ao exercício financeiro de 2010, objeto do **Processo TC-2559/026/10**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo##### Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer pela **APROVAÇÃO** das contas, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: atacomis

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município de
Santa Fé do Sul, relativas ao
exercício financeiro de 2010.*

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, “g”, ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2010, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, por seu Prefeito ANTONIO CARLOS FAVALEÇA, objeto do parecer prévio exarado no processo TC-2559/026/10, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 18/88, a Assessoria Técnica e também a Chefia da ATJ do Tribunal, manifestaram-se às fls. 140/145 e 146/148, respectivamente, e opinaram pela emissão de parecer favorável às contas.

Por sua vez, o douto Assessor Procurador-Chefe, em apertada síntese, em concordância com a Assessoria Técnica, manifestou-se, também, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 149).

Apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro Relator ROBSON MARINHO, confrontando os tópicos levantados no relatório da auditoria em cotejo com as alegações da defesa, houve por bem entender que as incorreções apontadas “... podem ser relevadas diante do aspecto meramente formal que as envolvem e tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos da Casa”, votou em sentido favorável à aprovação das contas (fls. 160/162).

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A Colenda Segunda Câmara daquele Colegiado, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2010 (fls. 164).

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2010, prestadas pelo Prefeito ANTONIO CARLOS FAVALEÇA, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e “*ad cautelam*”, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito ANTONIO CARLOS FAVALEÇA, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 04 de julho de 2012


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator da Comissão


Vereador **JOSÉ EMÍDIO CALAZANS**
Membro

a: parecer-contas-2010

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002559/026/10 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Prefeito: Antônio Carlos Favaleça.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2010.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

Acompanha: TC-002559/126/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

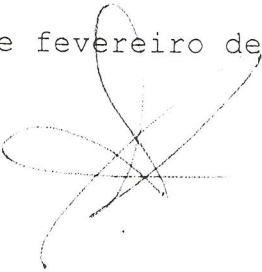
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de janeiro de 2012, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

A adoção de providências será oportunamente verificada pela Fiscalização.

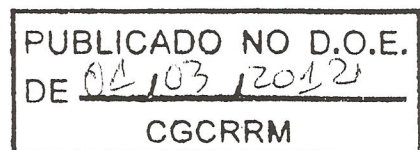
Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 26,51%, aplicação na valorização do magistério: 63,29%, utilização em 2009 dos recursos do FUNDEB: 100%, aplicação na saúde: 22,31%, despesas com pessoal e reflexos: 48,77% e superávit orçamentário: 0,64%.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012.


ROBSON MARINHO
Presidente - Relator

CGCRRM/ETK



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2012

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2010.

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI,
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé
do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso
IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do
Município,

F A Ç O S A B E R que a Câmara
Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo Prefeito Antonio Carlos Favaleça, relativas ao exercício financeiro de 2.010, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-2559/026/10**.

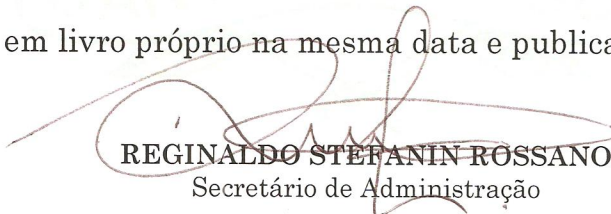
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
1º de outubro de 2.012



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.



REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Secretário de Administração

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)